



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA.

4° (QUARTO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
DE N°. **07.03.002/2017-CMA,**
QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAIARA-CE E, DO
OUTRO LADO, O SENHOR
EDERALDO ÂNGELO
MATIAS, PARA O FIM
QUE A SEGUIR
DECLARAM:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDERALDO ÂNGELO MATIAS, com sede à Rua Antônio Benguinho de Santana, n°. 145, Sala 5, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.920.761/0001-15, neste ato, representada pelo senhor EDERALDO ÂNGELO MATIAS, Titular, inscrito no CPF/MF sob o n°. 690.670.153-34 e portador da cédula de identidade n°. 189755490, expedida pela SSP/CE, aqui denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si justos e avençados o **CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N°. TP-01.31.003/2017-CMA**, que tem como objeto a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA, por igual e sucesso período



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

ao contrato já indicado, que iniciará a partir do dia 01/11/2019 extinguido-se em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme previsão contratual, constante na sua cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quinta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme planilha abaixo:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TEMPORALIDADE	DESTINO	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contabilidade Pública	01 Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;	Anual	TCM	Lei nº 4320	MÊS	10 (DEZ)	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
	02 Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;	Anual	TCM	Lei nº 4320				
	03 Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;	Diária	TCM	Lei nº 4320				
	04 Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações pelo método das partidas	Diária	TCM	Lei nº 4320				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

	dobradas e em meio eletrônico;							
05	Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias	Diária	TCM	Lei n° 4320				
06	Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;	Mensal	TCM	Lei n° 4320				
07	Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;	Mensal	TCM	IN n° 001/07				
08	Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão	Mensal	Arquivo/TCM	Lei n° 4320				
09	Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;	Anual	Arquivo/TCM	Lei n° 4320				
10	Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas;	Anual	Arquivo/TCM	Lei n° 4320 - IN/TCM				
11	Adequação do Balanço Geral ao padrão SISTN;	Anual	STN	IN n°1/05				
12	Consolidação de dados de todos os balancetes da Câmara, para emissão de relatórios;	Mensal	TCM	Lei n° 4320				
13	Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;	Bimestral	STN/TCM	Lei n° 101/00				
14	Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;	Quadrimestral	STN	Lei n° 101/00				
15	Transmissão de dados do	Quadrimestral	STN	Lei n° 101/00				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Planejamento		RGF via CEF							
	16	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;	Mensal	Poder Legislativo	-				
	17	Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;	Anual	TCM	LRF				
Justificativas Técnico-contábeis	18	Acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso	Mensal	Poder Legislativo	-				
	19	Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCM	Diário	Poder Legislativo	-				
	20	Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão.	Tempestivo	TCM	TCM				

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), referente ao exercício financeiro de 2017 e prevista no contrato original, pela dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2018 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, em 30 de Outubro de 2019.

JOSÉ TAVARES DE LUCENA
Presidente
Câmara Municipal de Abaiara-Ce
CONTRATANTE

EDERALDO ÂNGELO MATIAS
Titular
Ederaldo Ângelo Matias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome:
CPF/MF: 028.860.733-34

02.
Nome:
CPF/MF: 312.204.103-06



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA.

4° (QUARTO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
DE N°. **07.03.002/2017-CMA,**
QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAIARA-CE E, DO
OUTRO LADO, O SENHOR
EDERALDO ÂNGELO
MATIAS, PARA O FIM
QUE A SEGUIR
DECLARAM:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDERALDO ÂNGELO MATIAS, com sede à Rua Antônio Benguinho de Santana, n°. 145, Sala 5, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.920.761/0001-15, neste ato, representada pelo senhor EDERALDO ÂNGELO MATIAS, Titular, inscrito no CPF/MF sob o n°. 690.670.153-34 e portador da cédula de identidade n°. 189755490, expedida pela SSP/CE, aqui denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si justos e avençados o **CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA,** celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N°. TP-01.31.003/2017-CMA,** que tem como objeto a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N°. 07.03.002/2017-CMA,** por igual e sucesso período



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

ao contrato já indicado, que iniciará a partir do dia 01/11/2019 extinguido-se em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme previsão contratual, constante na sua cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quinta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme planilha abaixo:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TEMPORALIDADE	DESTINO	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contabilidade Pública	01 Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;	Anual	TCM	Lei n° 4320	MÊS	10 (DEZ)	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
	02 Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;	Anual	TCM	Lei n° 4320				
	03 Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;	Diária	TCM	Lei n° 4320				
	04 Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações pelo método das partidas	Diária	TCM	Lei n° 4320				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

	dobradas e em meio eletrônico;								
05	Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias	Diária	TCM	Lei n° 4320					
06	Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;	Mensal	TCM	Lei n° 4320					
07	Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;	Mensal	TCM	IN n° 001/07					
08	Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão	Mensal	Arquivo/TCM	Lei n° 4320					
09	Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;	Anual	Arquivo/TCM	Lei n° 4320					
10	Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas;	Anual	Arquivo/TCM	Lei n° 4320 - IN/TCM					
11	Adequação do Balanço Geral ao padrão SISTN;	Anual	STN	IN n°1/05					
12	Consolidação de dados de todos os balancetes da Câmara, para emissão de relatórios;	Mensal	TCM	Lei n° 4320					
13	Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;	Bimestral	STN/TCM	Lei n° 101/00					
14	Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;	Quadrimestral	STN	Lei n° 101/00					
15	Transmissão de dados do	Quadrimestral	STN	Lei n° 101/00					



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

		RGF via CEF							
Planejamento	16	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;	Mensal	Poder Legislativo	-				
	17	Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;	Anual	TCM	LRF				
	18	Acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso	Mensal	Poder Legislativo	-				
Justificativas Técnico-contábeis	19	Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCM	Diário	Poder Legislativo	-				
	20	Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão.	Tempestivo	TCM	TCM				

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), referente ao exercício financeiro de 2017 e prevista no contrato original, pela dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2018 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, em 30 de Outubro de 2019.

José Tavares de Lucena

JOSÉ TAVARES DE LUCENA
Presidente
Câmara Municipal de Abaiara-Ce
CONTRATANTE

Ederaldo Ângelo Matias

EDERALDO ÂNGELO MATIAS
Titular
Ederaldo Ângelo Matias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Francisco Tavares Serafim*
Nome:
CPF/MF: 028.860.733-34

02. *Edmundo Alves Diniz*
Nome:
CPF/MF: 312.204.103-06